



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM o Instituto Federal Fluminense E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE Rio.

O Instituto Federal Fluminense, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 10.779.511/0001-07, com sede no Brasil, Rio de Janeiro, Rua Coronel Walter Kramer, 357, Pg. Santo Antônio - Campos dos Goytacazes, CEP: 28080-565, representada neste ato pelo seu Reitor Jefferson Manhães de Azevedo, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade Nº 901014207, expedido pelo CREA/RJ, Inscrito no CPF, sob o nº 002.294.577-62, residente e domiciliado na cidade de Campos dos Goytacazes - RJ e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS conforme processo nº 213.530/73-90, considerado de Utilidade Pública, em nível Federal conforme Decreto nº 86.174 de 02/07/1981 e em nível Estadual - Lei 1.361 de CNPJ nº 33.661.745/0001-50, 22/07/1967, inscrito no Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o nº 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição, 67, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado, por seu Superintendente, Sr. PAULO PIMENTA GOMES, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 015270135 expedida pelo DIC e do CPF/MF nº 005.421.217-00, doravante denominado CIEE Rio, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1a:

O objetivo deste **CONVÊNIO** é estabelecer uma Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Educandos, regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional ou escolas de educação especial, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem;

Parágrafo 1º: O Estágio de Educandos, obrigatório ou não, é de interesse curricular, pedagogicamente útil, nos termos da Lei n.º 11.788/08 e da Lei n.º 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases





da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade propiciar ao educando a complementação do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo 2º: Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

CLÁUSULA 2a:

Fica o CIEE Rio, na qualidade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, autorizado a representar, formalmente **Instituto Federal Fluminense** junto à empresa, doravante denominada, CONCEDENTE e ao educando, para os procedimentos de caráter legal, burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua a Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 3ª:

Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá a **Instituto Federal Fluminense**

- a) Fornecer ao CIEE Rio, em relação a cada um dos seus cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para realização dos estágios de educandos integrantes de seu corpo discente;
- b) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus educandos no Cadastro do CIEE Rio candidatos aos estágios;
- c) Divulgar junto aos seus educandos, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo CIEE Rio;
- d) Propiciar condições que facilitem e agilizem o comparecimento de seus educandos ao CIEE Rio, para se identificarem com as oportunidades de estágio;
- e) Celebrar com o CIEE Rio o convênio para normatizar as questões relativas ao estágio de seus educandos, instrumento jurídico de que trata o Artigo 5º da Lei 11.788/08.
- f) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e





modalidade da formação escolar do educando e ao horário e calendário escolar;

- g) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, utilizando as informações disponibilizadas pelo CIEE Rio e outras que julgar pertinentes;
- h) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do educando;
- i) Exigir do educando/educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades que seu critério poderá ser controlado pelo CIEE da IE;
- j) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o educando para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- k) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Preencher e assinar o plano de atividades de estágio integrado ao projeto pedagógico de cada curso;
- m) Zelar pela privacidade das informações fornecidas pelo CIEE Rio;
- n) Disponibilizar o presente convênio para os órgãos de controle do estado;

CLÁUSULA 4a:

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá ao CIEE:

- a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das unidades concedentes a quantificação das oportunidades com a identificação dos respectivos cursos;
- b) Promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos pelo **Instituto Federal Fluminense** com as condições/disponibilidades das Unidades Concedentes, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo educando, observando sua compatibilidade com o previsto no projeto pedagógico do curso;
- c) Realizar o processo seletivo de educandos: divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet,



recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos às Unidades Concedentes;

- d) Administrar o processo contratual com os educandos, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo:
- e.1) Termo de Compromisso de Estágio TCE, entre a CONCEDENTE, o educando e a Instituição de Ensino, conforme disposto na Cláusula 3ª, nos termos do artigo 7º da Lei 11.788/08;
- e.2) Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do educando;
- f) Diligenciar para que o **Instituto Federal Fluminense**, a CONCEDENTE e o Educando assinem o respectivo termo de compromisso de estágio mencionado na alínea "e", item "e.1", desta cláusula;
- g) Acompanhar a realização de estágio junto a CONCEDENTE, disponibilizando ao **Instituto Federal Fluminense** as informações pertinentes;
- h) Encaminhar **Instituto Federal Fluminense** o plano de estágio integrado ao projeto pedagógico de cada curso para análise e aprovação em total cumprimento ao disposto na Lei 11.788/08.

CLAUSULA 5a:

O estágio, objeto do presente contrato, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o educando e o **Instituto Federal Fluminense**

CLÁUSULA 6a:

O presente Convênio terá vigência por cinco anos podendo ser, a qualquer tempo, denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7a:

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, às expensas do **Instituto Federal Fluminense.**





CLÁUSULA 8a:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e quaisquer modificações nas suas disposições deverão ser efetivadas por meio de Termo Aditivo, com a anuência dos interessados.

CLÁUSULA 9a:

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir as questões que, por ventura, surgirem em decorrência do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente, por via administrativa.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente TERMO DE CONVÊNIO, depois de lido e aprovado pelas partes, assinado em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 19 de April de 2016. CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA Instituto Federal Fluminense **ESCOLA - CIEE** Jefferson Manhães de Azevedo Paulo Pimenta Gomes Reitor Superintendente Gomes
Paulo Pimendente

TESTEMUNHAS:

(Nome - CPF)



Superintendente CIEE RIO

v e T